

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de novembro de 2016

I

Série

Número 198

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 482/2016

Altera a Portaria n.º 378-A/2016, de 9 de setembro, que fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2016/2017 na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 482/2016**

de 11 de novembro

Altera a Portaria n.º 378-A/2016, de 9 de setembro, que fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2016/2017 na Região Autónoma da Madeira

Considerando que a Portaria n.º 378-A/2016, de 9 de setembro, que fixa o calendário venatório a vigorar na época venatória de 2016/2017 na Região Autónoma da Madeira, prevê no anexo II - Ilha do Porto Santo - a que se refere o artigo 2.º - a caça ao coelho bravo no período venatório de 9 de outubro a 20 de novembro.

Considerando que foram recolhidos nos últimos dias vários exemplares da referida espécie cinegética em estado de cadáver em áreas florestais e terrenos incultos na Ilha do Porto Santo, suspeitando-se do surto de Doença Hemorrágica Viral (DHV).

Considerando que se está face a um surto epidémico que está a causar elevadas taxas de mortalidade entre os coelhos, urge, indubitavelmente, revogar o mencionado anexo, não permitindo a caça desta espécie cinegética na ilha do Porto Santo durante esta época venatória.

Considerando que tal competência está na Região Autónoma da Madeira consignada à Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Assim:

Manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pela Secretária Regional do Ambiente e Recursos Natu-

rais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 2 do artigo 3.º e do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na atual redação, o seguinte:

- 1 - Alterar o artigo 2.º da Portaria n.º 378-A/2016 de 9 de setembro, que passa ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Espécies cinegéticas permitidas

Durante a época venatória de 2016/2017, e nos períodos e condições assinalados no anexo I à presente Portaria, é permitida a caça das seguintes espécies cinegéticas:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- c) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- d) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- e) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- f) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*)”

- 2 - Revogar o anexo II da Portaria n.º 378-A/2016, de 9 de setembro.

- 3 - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 8 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)